



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar e especial**

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3945/2021
Data: 07/05/2021 Horário: 16:51
LEG - PLO 148/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 2.636.271,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em atendimento ao inc. III do § 2º do art. 136-A da Lei Orgânica Municipal, e adequações necessárias referente às emendas impositivas, a saber:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

01.50 Fundo Social de Solidariedade

2079 Fundo Social de Solidariedade

08 244 0015.08 3.3.90.32 – Material, Bem, ou Serviço Distr. Gratuita R\$ 487.727,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.30 Departamento de Atenção Especial

2110 Enfrentamento da Emergência Covid 19

10 302 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (covid) R\$ 221.727,00

10 302 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (covid) R\$ 1.886.817,50

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.20 Departamento de Proteção Básica

2073 Proteção Social Básica

08 244 0015.08 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

08 244 0015.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17.20 Departamento de Cultura

2050 Festivais de Música, Teatro, Dança, Literatura e Folclore

13 392 0013.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (854) R\$ 17.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO das seguintes dotações:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

01.61 Departamento de Obras e Planejamento Distrital

2030 Manutenção das Atividades da Subprefeitura

15 452 0009.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (823) R\$ 60.000,00

15 452 0009.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (929) R\$ 136.363,50

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS

03.50 Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional

2029 Manutenção dos Serviços Municipais

15 452 0009.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (1242) R\$ 20.000,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde

1012 Investimento e Modernização da Atenção Básica

10 301 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (829) R\$ 136.363,50

2059 Manutenção da Atenção Básica

10 301 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (858) R\$ 510.000,00

10.30 Departamento de Atenção Especial

1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada

10 302 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (830) R\$ 170.000,00

2057 Manutenção da Atenção Especializada

10 302 0014.08 3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (831) R\$ 804.090,50

10 302 0014.08 3.3.90.30 – Material de Consumo (832) R\$ 30.000,00

10 302 0014.08 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (833) R\$ 91.727,00

10.40 Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

1003 Equipamentos em Geral

10 304 0014.08 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (859) R\$ 81.363,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

2064	Manutenção Combate aos Vetores		
10 305 0014.08 3.3.90.39	– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1202)	R\$	15.000,00
2065	Manutenção Programa de Zoonoses		
10 304 0014.08 3.3.90.30	– Material de Consumo (834)	R\$	200.000,00
10 304 0014.08 3.3.90.39	– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (835)	R\$	70.000,00
13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO			
13.20 Departamento de Obras			
1005 Ampliação e Manutenção das Instalações			
15 451 0017.08 4.4.90.51	– Obras e Instalações (1065)	R\$	200.000,00
2094 Manutenção das Atividades de Infraestrutura			
04 121 0017.08 3.3.90.39	– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1199)	R\$	56.363,50
15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
15.10 Departamento Administrativo Financeiro			
1003 Equipamentos em Geral			
08 244 0015.08 4.4.90.52	– Equipamentos e Material Permanente (847)	R\$	23.000,00
17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
17.20 Departamento de Cultura			
2054 Manutenção das Atividades Culturais			
13 392 0013.08 3.3.90.39	– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1189)	R\$	17.000,00
17.30 Departamento de Turismo			
2054 Manutenção das Atividades do Turismo			
23 695 0008.08 3.3.90.39	– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (856)	R\$	15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, de abril de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 032 / 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial

Exmo. Sr.
Vereador José Carlos Gomes - Cal
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.636.271,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), referente às adequações às emendas impositivas, nos termos do Ofício nº 205/2021-DL desse Legislativo, em virtude do remanejamento das emendas, de impedimento insuperável, de acordo com o disposto no inc. III do § 2º do art. 136-A da Lei Orgânica Municipal.

Cabe observar a diferença no valor entre este Projeto de Lei e a soma dos valores indicados no Ofício nº 205/2021-DL, no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) justificase em razão de parte da nova destinação da Emenda Impositiva nº 150 já constar da dotação correta não sendo necessária a alteração orçamentária.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal